



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI N° 985/05

“CORRIGE ARTIGO 2° DA LEI 921 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS DISTRITOS CANE-LINHA, 14 DE ABRIL, BOA VISTA DO PACARANA E NOVA ESPERANÇA E ESTABELECE SEUS LIMITES”.

A **Prefeita do Município de Espigão do Oeste**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da lei 921 de 17 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

“art. 2° – Fica criado o Distrito Flor da Serra (14 de Abril), com sede no núcleo urbano 14 de Abril, cujos limites territoriais têm início no cruzamento do rio Fortuna com a estrada Serra Azul, seguindo pela estrada Serra Azul até a Linha Lambari, segue por esta até a Linha Jequi, segue por esta até a Linha Cupim, segue por esta até o rio 14 de Abril (limite da ARIND Roosevelt); segue pelo limite da Arind Roosevelt até o ribeirão Taunay, sobe por este até a linha “E”, segue por esta até o Rio Fortuna e desce por este até o ponto inicial, conforme mapa constante do Anexo II”.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 25 de outubro de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita